



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 –
Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO Nº 128/2018

**QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA E A EMPRESA M. LUIZ
ZAMPIERI-EPP.**

PROCESSO Nº 069/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
VIGENCIA: 31/12/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **M. LUIZ ZAMPIERI-EPP** no CNPJ sob o nº 25.079.396/0001-35, estabelecida à Rua Couto Magalhães, nº 541, setor Sul, na cidade de Barra do Garças-MT, representada neste ato Sr. Marcos José Zampieri, Cédula de identidade nº 0591.856-1, portador do CPF 419.975.491-15 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2018**, a **Contratação de Empresa Promotora de Eventos para Realização de Show no 26º Rodeio Show Cultural 2018 em Canarana – MT.**, e conforme abaixo:

- **Dia 15/07** – Apresentação de show artístico nacional com a Dupla Sertaneja **“Mario & Tizil”** – **valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);**

CLÁUSULA SEGUNDA – As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas no **Parque de Exposições Cidade Jardim** na cidade de Canarana – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2018 na seguinte rubrica:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 –
Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

Unidade: 01
Funcional: 23.695.0025.2087
Elem. de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido: 517
Centro de custo: 0124

CLÁUSULA QUINTA – Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo – se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA – Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, enquanto que os direitos autorais das entidades arrecadoras (ECAD) e outras visando à realização do espetáculo, serão obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA –_O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **21/06/2018** com vigência até **31/12/2018**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2018** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Wanderley Ferreira de Medeiros** no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, Portaria nº/2018, de de de 2018, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91 - Rua Miraguaí, 228 –
Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 05 de Julho de 2018.

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal M. LUIZ ZAMPIERI-EPP Marcos José Zampieri CPF 419.975.491-15
<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	
..... WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS Portaria nº/2018 de de de 2018	

<u>TESTEMUNHA:</u>	<u>TESTEMUNHA:</u>
NOME:	NOME :
RG Nº -	RG Nº -
CPF Nº	CPF Nº

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).